



DECRETO Nº 656, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no Município de Dom Silvério, nas áreas afetadas por Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições legais, em especial as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e suas alterações, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação e o reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Considerando que, em 03 de outubro de 2026, o Município de Dom Silvério foi atingido por Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas, classificada pelo Código COBRADE 1.3.2.1.4, com registro de precipitação pluviométrica de 153 mm acumulados no período de três dias, acompanhada de fortes rajadas de vento;

Considerando que o evento ocasionou destelhamento parcial de 11 (onze) residências, queda de galhos e árvores, além de danos e obstruções em vias públicas e estradas rurais;

Considerando que, em decorrência das chuvas, houve transbordamento do Rio do Peixe e de córregos que atravessam a sede municipal, ocasionando a invasão de água em imóveis e comprometendo a circulação em diversos pontos do Município;

Considerando que, na área rural, foram registradas quedas de barreiras, árvores e estruturas de passagem, inclusive nas comunidades de Barcelos e Fundão, resultando em pontos de passagem reduzida ou interrompida e dificultando o acesso de veículos e pessoas;

Considerando que, desses eventos, resultaram danos humanos, com 01 (uma) pessoa desabrigada, acolhida em imóvel alugado pelo Município, 07 (sete)



peças desalojadas, encaminhadas para residências de familiares, e aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas afetadas em razão do comprometimento do acesso às áreas atingidas;

Considerando que o evento comprometeu o abastecimento contínuo de água de toda a população de Dom Silvério, exigindo a adoção de medidas emergenciais para assegurar a continuidade de serviço público essencial;

Considerando que foram identificados 01 (uma) passagem de água destruída e 01 (uma) passagem de água danificada, além dos danos nas residências, vias públicas e estradas rurais;

Considerando que a situação exigiu a mobilização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e das Secretarias Municipais de Obras, Assistência Social e Saúde, bem como o emprego de caminhões-pipa, retroescavadeira, pá-carregadeira, caminhões basculantes e motosserra para execução das ações emergenciais;

Considerando que as informações constantes do presente Decreto foram levantadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que emitiu o Parecer Técnico nº 002/2026, concluindo pela decretação de situação de emergência e classificando o desastre como Nível II;

Considerando, por fim, a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas excepcionais destinadas à proteção da população, ao restabelecimento dos serviços públicos essenciais e à recuperação das áreas e estruturas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres), caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme os levantamentos técnicos realizados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.



Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, restabelecimento dos serviços públicos essenciais e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, quando necessárias, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Para o atendimento das necessidades decorrentes da situação de emergência, poderão ser realizadas contratações diretas, mediante dispensa de licitação, quando caracterizados os pressupostos previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos legais de instrução, motivação e compatibilidade dos preços com os valores de mercado.

§ 1º As contratações previstas no caput deverão limitar-se aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo previsto na legislação aplicável, vedada a utilização da dispensa para objetos estranhos ao enfrentamento do desastre.

§ 2º A declaração de situação de emergência não dispensa a demonstração,



em cada processo de contratação, da necessidade, da urgência e do nexo entre o objeto pretendido e a situação emergencial.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá manter atualizados os levantamentos dos danos e prejuízos decorrentes do desastre e adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, bem como para eventual solicitação de reconhecimento da situação de emergência pelos órgãos competentes do Estado e da União.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dom Silvério/MG, 05 de outubro de 2026.

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2026.10.05
10:57:23 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO

**Documento publicado no quadro de Avisos
Do Saguão da Prefeitura.**

Data: 05 / 10 / 2026.

LEONARDO MARTINS
DA SILVA:07829774641

Assinado de forma digital por
LEONARDO MARTINS DA
SILVA:07829774641
Dados: 2026.10.05.10:58:01 -03'00'

Pela Prefeitura